



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “INSTITUTO DO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO DE MANTENA”, com personalidade jurídica e foro nesta cidade, destinado a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no artigo 2º.

**Art.2º.** Compete ao INSTITUTO DE ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO DE MANTENA:

- I- formular a política do esporte amador do Município;
- II- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições esportivas, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas esportivos de qualquer natureza e iniciativa;
- III- promover a defesa do patrimônio de esporte amador do Município de Mantena e do Estado de Minas Gerais;
- IV- conceder auxílio a instituições esportivas existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa efetivo;
- V- elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI- emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;
- VII- promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado de Minas Gerais, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem competições, demonstrações e outras realizações de caráter esportivo;
- VIII- promover competições, espetáculos, conferências, debates, projeções cinematográficas e festividades populares, inclusive as que tenham relações com a incrementação do turismo no setor esportivo;
- IX- realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas ao aumento do número de praticantes de esportes.

**Art.3º.** O instituto será administrado por dois órgãos:

- I- diretoria Executiva:
  - a) presidente
  - b) vice-presidente
  - c) 1º Secretário
  - d) 2º Secretário
  - e) 1º Tesoureiro
  - f) 2º Tesoureiro
  - g) diretor social.

Sendo que os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro serão escolhidos entre os servidores do quadro efetivo do Município (Executivo e Legislativo).



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- II- conselho deliberativo:
  - a) conselheiro Presidente: Chefe dos Serviços de Esportes;
  - b) conselheiro Vice-Presidente: um representante do Poder Legislativo;
  - c) conselheiro : indicado pela Associação de Moradores;
  - d) conselheiro: indicado pelo Poder Executivo;
  - e) conselheiro: indicado pelo Poder Legislativo

§ 1º. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 (noventa) dias e submetendo-o à aprovação da plenária.

§ 2º. Os Conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

§ 4º. O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

§ 5º . A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A primeira reunião será convocada e presidida por um Conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do Presidente, que será eleito por maioria simples.

**Art.4º.** O quadro de funcionários do INSTITUTO DO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO DE MANTENA será constituído de servidores cedidos pelo Poder Executivo, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

**Art.5º.** Quando for extinto o INSTITUTO DO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO DE MANTENA, o seu patrimônio reverterá ao Município de Mantena - MG.

**Art.6º.** Constituem recursos do INSTITUTO DO ESPORTE AMADOR DO MUNICÍPIO DE MANTENA:

- I- dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção do Instituto;
- II- contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;
- III- contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, através de donativos ou de transferências de bens;
- IV- doações e legados;
- V- os provenientes de suas próprias atividades.

**Art.7º.** O Instituto poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes autorizadas pelo Conselho Deliberativo.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.8º.** No Estatuto do Instituto será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como integração do espírito de iniciativa da comunidade no Instituto.

**Art.9º.** O Instituto prestará contas ao Poder Executivo Municipal na forma do seu Regimento e do Estatuto até 15 de fevereiro do ano seguinte.

**Art.10.** As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento a partir do ano de 2005.

**Art.11.** O Estatuto do Instituto será aprovado através de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2004, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 04/06/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.139**, 09 de junho de 2004.